



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

PLANO DE CARREIRA

E REMUNERAÇÃO

DO

MAGISTÉRIO PÚBLICO

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.832/03



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

ÍNDICE

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares01

TÍTULO II

Do Servidor do Magistério Público Municipal.....02

TÍTULO III

Do Provimento04

TÍTULO IV

Da Movimentação da Carreira.....04

Capítulo I

Da Progressão Horizontal04

Capítulo II

Da Progressão Vertical.....06

TÍTULO V

Da Jornada de Trabalho.....07

TÍTULO VI

Do Enquadramento.....07

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias.....08

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENIENTE ESTADUAL
DEC. Nº 15.432/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

TITULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais08

ANEXO I

Correlação dos Cargos.....12

ANEXO II

Quadro de Carreira do Professor14

ANEXO III

Especificação dos Cargos16

ANEXO IV

Tabela de Vencimentos20

CÉZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. N.º 5.332/82



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".
O referido é a expressão da verdade.

LEI Nº 384/2003, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

Águas Lindas de Goiás, 11 de Junho de 2003.

[Assinatura]

Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás - GO

PROTOCOLO N.º 1046

EM 10/09/2003

[Assinatura]
Rosana Costa Martins
Assessora Parlamentar

REFORMULA O PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS,
NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no
uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e
do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o
Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus
servidores, **APROVOU** e eu Interventor Estadual **SANCIONO** a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei reformula sobre o Plano de Carreira e Remuneração
do Magistério Público do Município de Águas Lindas de Goiás.

§ 1º - Integram este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público,
profissionais que exercem atividades de docência e profissionais que oferecem
suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas a de direção ou administração
escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, com as suas
habilitações específicas.

[Assinatura]
CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DECRETO Nº 5.532/03



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

2

Certifico que o presente ato, foi

emitido em 11.06.2008

em 11.06.2008

Assina: Líndas de GOIÁS 11.06.2008

[Assinatura]

§ 2º - Consideram-se funções de magistério, além da docência, as que oferecem suporte pedagógico direto a essa atividade, assim entendidas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, coordenação de caráter pedagógico, supervisão e orientação educacional.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público tem por objetivo o desenvolvimento e a profissionalização dos servidores, visando qualificá-los e dar eficiência aos serviços públicos oferecidos à população.

TÍTULO II

DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3º - Os servidores do Magistério Público Municipal, doravante designados Professores, nos termos da presente Lei, compõem o Quadro Permanente.

§ 1º - O Quadro do Magistério é formado por profissional efetivo e/ou estável integrante da carreira, com habilitação específica para as funções do Magistério.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - rede municipal de ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - magistério público municipal, o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, da rede municipal de ensino.

III - Professor, o titular de cargo efetivo e/ou estável do quadro do

[Assinatura]
CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENÇÃO ESTADUAL
DEC. Nº 9432/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

3

11 06 03
Declaro

magistério público municipal, com função de magistério.

§ 3º - Os Cargos em Comissão e as gratificações relativas ao magistério estão contidos na Lei da Estrutura Administrativa e na Lei do Estatuto do Magistério.

Art. 4º - Integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, os anexos:

I - Correlação dos Cargos.

II - Quadro de Carreira do Magistério Público - Organização e hierarquização de cargos da mesma natureza em níveis.

III - Especificação do Cargo - Constando à área de atuação, o título do cargo, a descrição sumária, níveis e pré-requisitos.

IV - Tabela de Vencimento:

- Sumário - classificação do cargo por nível;

- Tabela composta de níveis, indicados por algarismos romanos e referência composta de letras do alfabeto que representam a progressão horizontal que se dá a cada 02 (dois) anos com um índice de 2% (dois por cento);

c) - O valor do vencimento mensal básico constante na tabela referente ao Professor inclui o pagamento da carga horária de 30 (trinta) e 40

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.321/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
elaborado no "PLACARD".

O presente ato é de nº 11.062/08

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2008

[Assinatura]

4

(quarenta) horas aulas incluídos 25% (vinte e cinco por cento) de horas atividades.

§ 1º - Além das vantagens asseguradas no presente artigo, os Professores enquadrados no Plano definido nesta Lei, têm assegurado todos os direitos adquiridos, bem assim as vantagens de ordem pessoal, já adquiridas legalmente. Bem como direitos adquiridos em Leis anteriores e não concedidos até a presente data.

§ 2º - A Data base para negociação dos vencimentos do cargo de Professor é Abril de cada ano.

TÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 5º - O ingresso na carreira do Magistério por Concurso Público de Provas e Títulos dá-se na referência inicial do nível, na classe para a qual foi homologado, atendido o requisito constante no Anexo III desta Lei, conforme dispuser o Edital.

TÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 6º - A movimentação do Professor é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

[Assinatura]
BEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.232/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi 5
Publicado no "PLACARD".

O presente ato foi publicado no "PLACARD" em 11/06/2003.
Águas Lindas de Goiás - GO

Quenizis

Art. 7º – Progressão Horizontal é a passagem do titular de cargo de Professor de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo Nível em que se encontra.

§ 1º - A Progressão Horizontal decorre de avaliação que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o tempo de exercício em docência.

§ 2º - A progressão é concedida ao titular de cargo de Professor que tenha cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício, alcançado o número de pontos estabelecidos e tenha cumprido o estágio probatório.

§ 3º - A avaliação de desempenho é realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorre a cada 2 (dois) anos.

§ 4º - A Progressão Horizontal não é concedida ao Professor que houver sofrido, no período, pena disciplinar.

§ 5º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação e do tempo de exercício em docência, são realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Progressões.

§ 6º - A pontuação para Progressão Horizontal é determinada pela média ponderada dos 3 (três) fatores a que se refere o § 1º, com os respectivos pesos de ponderação determinados pelo Regulamento de Progressões, e, tomando-se: a média aritmética das avaliações anuais de desempenho; a pontuação da qualificação; o tempo de exercício.

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEP. Nº 5.432/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

6

Águas Lindas de Goiás, 11.06.2008.

[Assinatura]

§ 7º - As Progressões Horizontais são realizadas anualmente, na forma do Regulamento de Progressões.

§ 8º - O Regulamento de Progressões mencionado neste artigo é elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de uma Comissão de 2 (dois) representantes da mesma e de 3 (três) representantes de Professores Regentes, indicados pela categoria, estabelecendo-se um prazo de 90 (noventa) dias para a sua elaboração.

§ 9º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 2º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto do Magistério Público de Águas Lindas de Goiás.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 8º - Progressão Vertical é a passagem do Professor de um nível para o outro imediatamente superior, observando as seguintes condições:

- I - Atender os pré-requisitos constantes do Anexo III desta Lei;
- II - Esteja em efetivo exercício de regência de classe ou em exercício de atividades específicas do magistério;
- III - Ter cumprido o estágio probatório.

[Assinatura]
CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENÇÃO ESTADUAL
DE Nº 5.432/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE AGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD",

7

O referido é a expressão da verdade.

Agua... 17.05.2005

[Assinatura]

Parágrafo Único – A Progressão Vertical pode ser requerida em Janeiro e Julho do ano em curso.

Art. 9º – Na Progressão Vertical, o Professor é posicionado no nível seguinte do seu cargo, na mesma referência em que se encontra.

TITULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 10 – A jornada semanal do Professor é estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e da sua disponibilidade, observada a compatibilidade de horário, sendo a carga horária de no mínimo 30 (trinta) horas e no máximo 40 (quarenta) horas incluídas as horas atividades.

Parágrafo Único - Horas atividades são aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

TITULO VI DO ENQUADRAMENTO

Art. 11 - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do Professor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

[Assinatura]
CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC 11/5.132/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

8

Certifico que o presente ato, foi

O referido é a expressão da vontade.

Águas Lindas de Goiás, 10.06.2008.

[Assinatura]

Art. 12 - O enquadramento dos Professores no Quadro Permanente é feito nos termos e na condição da presente Lei, e deve, obrigatoriamente, ser observado dentre outros os seguintes requisitos: níveis correlatos; irredutibilidade de vencimento; tempo no cargo; garantia dos direitos adquiridos.

Art. 13 - Aos inativos e pensionistas é dispensado tratamentos e assegurados direitos previstos no parágrafo 8º do art. 40 da Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e Leis específicas no que couber.

Art. 14 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação em vigor.

Art. 15 - Ao Professor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex-officio", observados os ditames do art. 12, da presente Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16 - O professor remanescente do Quadro anterior, que não se enquadra em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

[Assinatura]
LEONAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEP. Nº 5.432/07



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

CERTIDÃO

9

Certifico que o presente ato, foi
O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de Goiás, 11/06/2003.

Deenleyer

Art. 17 - É vedada a admissão, a qualquer título, de candidatos não habilitados para os cargos que compõem o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 18 - Aos Professores aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as dos Estatutos do Magistério Público e dos Servidores Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás, e, subsidiariamente, as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das demais leis vigentes no que couber.

Art. 19 - Ficam extintos, em decorrência desta Lei, todos os Cargos Públicos do Quadro Permanente do Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, relativos a Professor I e Professor II, ficando de consequência estabelecido que os Cargos Públicos Efetivos do Magistério do Município de Águas Lindas de Goiás, são apenas os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos, com denominação de Professor Nível I e II.

Art. 20 - Os servidores ocupantes dos cargos de Professor I e os de Professor II, extintos pelo Art. 19 da presente Lei recebem a denominação de Professor Nível I e Nível II.

Art. 21 - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 22 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº

CEZAR LOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.222/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

10

136/98 de 15/07/98 e suas alterações, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ÁGUAS LINDAS, aos 11 dias do mês de junho do ano de 2003.

DR. CEZAR GOMES DA SILVA

Interventor Estadual

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato, foi
Publicado no "PLACARD".

O referido é a expressão da verdade.

Águas Lindas de GO, 11 de junho de 2003

[Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

11

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. 11/03/02



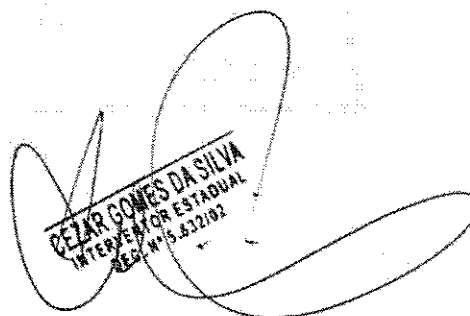
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

12

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

Nomenclatura do Cargo Anterior	Nomenclatura do Cargo Atual
Professor	Professor
I	Nível I
II	Nível II


CELAR GOMES DA SILVA
INTERVENOR ESTADUAL
REG. Nº 5.512/02



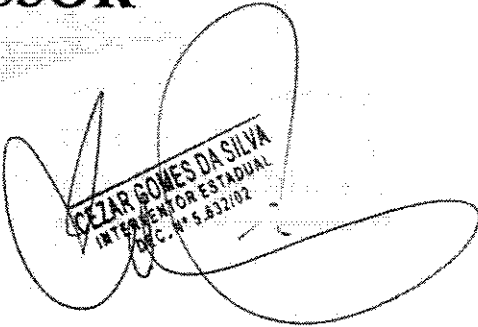
ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

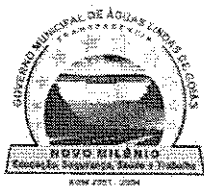
13

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA DO

PROFESSOR


CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.832/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

14

ANEXO II

QUADRO DE CARREIRA DO PROFESSOR

Denominação	Nível	Quantitativo
Professor	I	600
	II	

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.812/92



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

15

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.832/02



ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR

NÍVEL I

Descrição

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do plano curricular; ministrar aulas em suas turmas, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas ao conteúdo e à clientela; avaliar o rendimento escolar dos alunos e participar do processo de recuperação de aprendizagem; manter atualizados os diários de classe como fonte de informações, acerca das atividades desenvolvidas, da frequência e do aproveitamento dos alunos; participar de atividades pedagógicas e administrativas promovidas pela Unidade Escolar; participar de encontros, reuniões, treinamento, simpósios e seminários, com fins educacionais, promovidos pela Pasta e por outros órgãos; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Área de Atuação: Docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental

Pré-requisitos:

- Formação mínima de Nível Médio – Habilitação em Magistério.
- Aprovação em Concurso Público.

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DE Nº 5.532/02



NÍVEL II

Descrição

Elaborar, executar e avaliar planos de aula, na área de sua competência, com vistas ao fornecimento de dados subsidiários à reprogramação do Plano Curricular; ministrar aulas nas turmas de sua responsabilidade, utilizando métodos e técnicas de ensino adequadas à sua clientela; avaliar o rendimento dos alunos e participar do processo de recuperação do aproveitamento escolar; manter atualizados os diários de classe, como instrumento de informações acerca do desenvolvimento das atividades de ensino, da frequência e aproveitamento dos alunos; planejar e apoiar as atividades pedagógicas e administrativas da unidade escolar; orientar as unidades escolares, visando seu regular funcionamento; supervisionar o processo de avaliação e recuperação do rendimento escolar; detectar e fornecer subsídios para correção de problemas na unidade escolar; participar de encontros, reuniões, treinamentos, simpósios, seminários com fins educacionais e atividades pedagógicas promovidas pela Pasta; exercer funções de coordenação e direção a nível da unidade escolar; elaborar e divulgar relatório anual de atividades desenvolvidas; desempenhar outras tarefas semelhantes.

Planejar e coordenar as atividades de ensino em unidades escolares ou órgão municipal de educação, supervisionando, orientando e avaliando a execução dos trabalhos pedagógicos de orientação educacional, administração escolar e supervisão pedagógica para assegurar o desenvolvimento do processo educativo.

Área de Atuação: Docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental,
Atividades Pedagógicas e de Administração Escolar.

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEB. N.º 2.332/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

18

Pré-requisitos:

- Formação em nível superior – Pedagogia ou Magistério Superior com habilitação para docência na 1ª Fase do Ensino Fundamental ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica nos termos legais;
- Aprovação em concurso público ou
- Efetivo exercício no Nível I e atendimento dos Pré-requisitos acima enumerados;
- Atendimento ao que prescreve os artigos 8º e 9º da presente Lei.

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DE L.N. 5.612/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

19

ANEXO IV

TABELA

DE

VENCIMENTOS

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEC. Nº 5.832/02



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

20

ANEXO IV

SUMÁRIO

TABELA DO QUADRO DE CARREIRA DO PROFESSOR

TABELA I

N 1 - Professor Nível I

N 2 - Professor Nível II

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERVENTOR ESTADUAL
DEZ. Nº 5.832/92



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - GO
CNPJ: 01.616.520/0001-96

TABELA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO

NÍVEL	REFERÊNCIA														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I-30	500,00	510,00	520,00	530,00	540,00	550,00	560,00	570,00	580,00	590,00	600,00	610,00	620,00	630,00	640,00
I-40	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00
II-30	700,00	714,00	728,00	742,00	756,00	770,00	784,00	798,00	812,00	826,00	840,00	854,00	868,00	882,00	896,00
II-40	965,00	984,30	1.003,60	1.022,90	1.042,20	1.061,50	1.080,80	1.100,10	1.119,40	1.138,70	1.158,00	1.177,30	1.196,60	1.215,90	1.235,20

CEZAR GOMES DA SILVA
INTERESSADO ESTADUAL
DEC. Nº 5.312/02